



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1655A

Página 2 de 24

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 45/2021

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º Para os fins dispostos nesta Lei, consideram-se festas clandestinas as aglomerações irregulares, abertas ou acessíveis ao público, em desacordo com a legislação em vigor, com caráter organizado ou não, realizadas em espaços públicos ou privados, em ambiente urbano ou rural, destinadas ao entretenimento de jovens e adultos.

§2º Entende-se por reuniões que causem aglomeração em local privado o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos."

Garça/SP, 24 de junho de 2021.

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA-PSD

JUSTIFICATIVA

Garça, 24 de junho de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a).

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2021, através do qual proponho que seja incluído o § 2º, definindo uma quantidade para que seja considerado aglomeração em local privado o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos.

Tal medida visa possibilitar maior clareza ao texto da Lei, motivos pelos quais, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA-PSD

EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 45/2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, deverá ser encaminhado à autoridade policial, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia do auto de infração lavrado, sem prejuízo do registro imediato, se possível, do boletim de ocorrência embasado no art. 268 do Código Penal.

§2º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel.

§3º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuto na presente Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública."

Garça/SP, 24 de junho de 2021.

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA-PSD

JUSTIFICATIVA

Garça, 24 de junho de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2021, através do qual proponho melhoria na redação do artigo 2º, proporcionando a possibilidade do registro imediato do Boletim de Ocorrência, bem como garantindo

Tal medida visa possibilitar maior clareza ao texto da Lei, motivos pelos quais, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA-PSD

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1655A

Página 3 de 24

EMENDA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 45/2021

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§1º Os agentes municipais investidos no poder de polícia administrativa que tiverem ciência do descumprimento do disposto nesta Lei, mas se omitirem no seu cumprimento, responderão nos termos da legislação de regência.

§2º As fiscalizações contempladas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes de fiscalização do município, podendo-se utilizar dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da "Atividade Delegada".

Garça/SP, 24 de junho de 2021.

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA-PSD

JUSTIFICATIVA

Garça, 24 de junho de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2021, através do qual proponho melhoria na redação do artigo 3º, proporcionando a possibilidade da utilização da "Atividade Delegada" no serviço de fiscalização da presente legislação.

Sendo assim, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA-PSD

EMENDA N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 45/2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II – multa equivalente a 2.000 (dois mil) UFG para as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem organizando, promovendo ou se beneficiando, a qualquer título, de festas clandestinas, cuja reincidência ensejará sua

aplicação em dobro;
(...)".

Garça/SP, 24 de junho de 2021.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
VEREADOR-PSDB

JUSTIFICATIVA

Garça, 24 de junho de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2021, através do qual proponho a adequação dos valores das multas impostas na redação original.

Vale lembrar que já se encontra em vigência Decreto Municipal com as multas estipuladas.

Sendo assim, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
VEREADOR-PSDB

PROJETO DE LEI CM N.º 050/2021

DISCIPLINA A CONCESSÃO DO IMÓVEL DENOMINADO ESTÁDIO MUNICIPAL "FREDERICO PLATZCEK" E ALOJAMENTO EXISTENTE NA RUA MARIA IZABEL Nº 398, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão do imóvel denominado Estádio Municipal "Frederico Platzeck", assim como o alojamento existente na Rua Maria Izabel nº 398.

Parágrafo Único. A concessão será feita mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, mediante maior porcentagem da receita de cada evento a ser direcionado ao Fundo Municipal de Esportes, observado o montante mínimo fixado em regulamento, devendo o certame ser precedido de estudos técnicos-operacionais, econômicos-financeiros, jurídicos e de engenharia, sem prejuízo da realização de outros estudos